

Zimbra

livia.vasquez@tjam.jus.br

Re: Diligência PE 020/2020 – Análise Técnica sobre Proposta Retificada - LDS

De : Ricardo Correa da Costa
<ricardo.correa@tjam.jus.br>

qui, 24 de set de 2020 11:37

Assunto : Re: Diligência PE 020/2020 – Análise Técnica sobre
Proposta Retificada - LDS

Para : livia dos Santos Vásquez
<livia.vasquez@tjam.jus.br>

Cc : rommel.akel <rommel.akel@tjam.jus.br>,
marcelo.garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>,
Comissão Permanente de Licitação
<cpl@tjam.jus.br>

Srs,

Retificando a mensagem anterior com a retirada do item 39 (VASSOURINHA PARA LIMPAR VASO) do item 1.2;

obrigado pelo suporte pessoal.

att

Eng. Ricardo Correa
Coordenador de Manutenção
Analista Judiciário - DVENG/TJAM
(92) 33035247/5248

Olá Srta. Lívia e time!

A fim de instruir os trabalhos da Pregoeira, segue manifestação técnica sobre a segunda Proposta de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2020 (PA nº 2020/8086) da Licitante classificada. Empresa LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Vejamos:

1. Em que pese a Licitante tenha apresentado o modelo de proposta resumida de preços dentro dos padrões qualitativos indicados no Termo de Referência e realizado as devidas correções de equacionamento indicadas por esta Administração no item 1.7 da manifestação sobre a primeira proposta apresentada, pode-se evidenciar que tal proposta não prosperará. Explico.

1.1 O valor total da mão de obra apresentado para ambos os cargos incorre em erro de cálculo por não observância da inclusão total do valor do Módulo IV (Encargos Sociais e Trabalhistas) quando da somatória do "QUADRO-RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL". Tais erros minoram o valor do custo total apresentado para ambos os

cargos, tornando a proposta inaceitável por não considerar encargos obrigatórios pela Legislação vigente. Note.

1.1.1 Total do módulo IV apresentado pela empresa para o "Agente de Limpeza": R\$855,85 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sendo o total considerado na tabela resumo para composição do preço final indicado pela empresa de R\$ 379,48 (Trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos);

1.1.2 Total do módulo IV apresentado pela empresa para o "Encarregado" : R\$ 1.326,51 (Mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), sendo o total considerado na tabela resumo para composição do preço final indicado pela empresa de R\$ 588,17 (quinhentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos);

1.1.3 Os erros apontados em 1.1.1 e 1.1.2 ficam evidentes quando se observa para ambos os cargos que o valor da composição do "QUADRO RESUMO DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS, INSUMOS E ENCARGOS", que é o valor antes aplicação de tributos, lucro e despesas indiretas é superior ao valor final proposto pela empresa;

1.2 Observa-se ainda, nesta segunda análise que a referida proposta incorre nos mesmos erros já apontados quando da análise da primeira proposta no tocante a composição dos custos dos subitens do Módulo III (INSUMOS DIVERSOS), especificamente no Subitem III.04 - CUSTO MÉDIO MENSAL COM INSUMOS DE LIMPEZA, em que se apresentam diversos preços de insumos acima do especificado por essa Administração. Nota-se aqui, mais uma vez, que a referida licitante não observou o requerimento expresso do item 5.6 do Termo de Referência apenso ao Edital. Como rol exemplificativo, seguem relação dos itens que indicam preços superiores no referido subitem:

2. FRASCO/EMBALAGEM COM ÁLCOOL EM GEL 70GRAUS (1L)
3. ÁLCOOL, DE 1ª QUALIDADE, 46º COM REGISTRO ANVISA (1L)
4. BALDE PLÁSTICO PRETO COM CAPACIDADE P/ 12 LITROS
5. CERA DE POLIR, CONTENDO 200G COM REGISTRO ANVISA (P/ELEVADOR)
7. DESODORIZADOR DE AR, CADA UNIDADE CONTENDO, AO MENOS, 360 ML COM REGISTRO ANVISA E NÃO AGRESSIVO À CAMADA DE OZÔNIO
8. DETERGENTE LÍQUIDO PARA LIMPEZA DE PISOS DE BANHEIROS E SUPERFÍCIES BRANCAS, 100% BIODEGRADÁVEL COM REGISTRO ANVISA (5L)
9. DISCO VERMELHO/PRETO/VERDE PARA LAVAR PISO
12. ESPONJA DE FIBRA COM DUPLA FACE
14. FLANELA BRANCA DE QUALIDADE, MEDINDO 50X50CM.
15. IMPERMEABILIZANTE DE PISO COM REGISTRO ANVISA (5L)
17. LIMPA VIDROS CONCENTRADO - COM REGISTRO ANVISA
18. LUVAS DE LÁTEX NATURAL DE 1º QUALIDADE

19. PAPEL HIGIÊNICO CONTENDO AO MENOS 30M CADA ROLO, PACOTE COM 04 UNIDADES; 100% FIBRA CELULÓSICA. DESEJÁVEL;
21. PAPEL TOALHA BRANCO 02 DOBRAS, PACOTE COM 1.000 FOLHAS, MEDINDO 22X21 CM (INTERNO) E 11X42X22 CM (EXTERNO) DE 1º QUALIDADE, EXTRALUXO, 100% FIBRA CELULÓSICA. DESEJÁVEL CERTIFICAÇÃO FSC OU EQUIVALENTECELULÓSICA. DESEJÁVEL CERTIFICAÇÃO FSC OU EQUIVALENTE.
23. PEDRA SANITÁRIA, MÍNIMO DE 25G, COM REGISTRO ANVISA.
24. POLIDOR DE METAL DE 1º QUALIDADE, CADA UNIDADE COM 200 ML COM REGISTRO ANVISA.
25. REMOVEDOR DE CERA COM REGISTRO ANVISA (GALÃO DE 5L)
27. SABÃO EM BARRA DE 1º QUALIDADE 100% BIODEGRADÁVEL REGISTRO ANVISA (200G)
28. SABÃO EM PÓ, PACOTE COM 1 KG 100% BIODEGRADÁVEL COM REGISTRO ANVISA.
29. SABONETE LÍQUIDO DE 1º QUALIDADE (DE ODOR AGRADÁVEL), COM PH NEUTRO CONCENTRADO COM REGISTRO ANVISA (5L)
30. SACO DE PANO PARA LIMPEZA DE PISO NA COR BRANCA
35. VASSOURA DE PELO COM 40 CM DE LARGURA, COM CABO.
36. VASSOURA DE PIAÇAÇA, COM CABO.
37. VASSOURA DE TETO PARA VASCULHO.
42. RODO ESFREGÃO ABRASIVO;
45. ESPÁTULA MÉDIA;
46. DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA;
47. PORTE PAPEL HIGIÊNICO;
48. DISPENSADOR DE SABONETE LIQUIDO;

1.4 Mesmo diante dos argumentos indicados pela empresa com relação ao valor percentual indicado de 2,0% sem sua planilha de custos para o subitem A.08 (SEG. ACID. NO TRAB – RAT x FAP), no entendimento dessa Administração a Licitante, no caso concreto, deve usar o fator RAT de 3% que ao ser multiplicado pelo respectivo FAT indicado pela empresa de 1,0 deve gerar um valor percentual de $RAT \times FAT = 3\%$. Tal fundamento se sustenta na premissa de que o RAT mínimo para qualquer CNAE relativo à prestação de serviços de limpeza e conservação, que é o objeto deste certame, ser de 3%. Em nosso entendimento, o fato da empresa se utilizar de um CNAE de serviço administrativo para reduzir o RAT confere uma vantagem indevida com relação ao valor percentual deste em face das empresas enquadradas na categoria de serviços de limpeza e conservação. Se a empresa da licitante possui um CNAE de serviços de limpeza e conservação, deve apresentar o RAT específico para essa finalidade. Igualmente, cabe-nos ainda ressaltar que a indicação de 2% para o referido subitem A.08 caracterizaria valor inferior ao mínimo estipulado pela convenção coletiva homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Registro MTE AM000049/2020) e que serve com base de fundamento para esse certame.

1.5 Ressalta-se ainda, que a empresa apresentou aumento no valor desta segunda proposta em relação a primeira dos itens A e C do subitem III.01 (Custo médio mensal com

uniforme) sem a respectiva fundamentação. Tal prática deve ser justificada, tendo em vista o aumento do valor inicialmente proposto em um lapso temporal de menos de 24h;

1.6 Ressalta-se ainda, que a empresa apresentou aumento no valor desta segunda proposta em relação a primeira do valor total proposto para o profissional "Encarregado" sem a respectiva fundamentação. Tal prática deve ser justificada, tendo em vista o aumento do valor inicialmente proposto em um lapso temporal de menos de 24h;

Nestes termos e com base nos argumentos apresentados, essa Divisão Técnica de Engenharia INDEFERE a proposta apresentada pela empresa LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA por entender que:

- a. A redução e/ou supressão dos valores de encargos sociais e trabalhistas indicados no item 1.0 tornam o preço proposto INEXEQUIVEL e ferem o exposto no item 5.7 do Termo de Referência apenso ao Edital. Vejamos:

5.7 Não serão aceitos valores inferiores aos estipulados por legislação vigente em Sentença Normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

- b. A prática reiterada de envio de propostas de preço com valores unitários superiores ao indicado por essa Administração (Notadamente no Módulo III - INSUMOS DIVERSOS - Subitem III.04 - CUSTO MÉDIO MENSAL COM INSUMOS DE LIMPEZA) sem justificativas e já relatado em diligência anterior fere o regramento objetivamente definido para o certame no item 5.8 do Termo de Referência apenso ao Edital do Certame. Transcrevemos aqui.

5.8 Caso a proposta do licitante apresente valor salarial inferior ou de insumo superior aos estipulados pela administração e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, este licitante poderá, após diligência, ajustar os valores de sua proposta no prazo estabelecido pela Administração, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizará hipótese de desclassificação da proposta. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais divergências apontadas; (Grifo Nosso)

Sem mais, é o que nos cabe relatar.

att

Eng. Ricardo Correa
Coordenador de Engenharia/Manutenção
Analista Judiciário - DVENG/TJAM
(92) 33035247/5248

De: "livia dos Santos Vásquez" <livia.vasquez@tjam.jus.br>
Para: "ricardo correa" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, "rommel.akei" <rommel.akei@tjam.jus.br>, "marcelo.garcez" <marcelo.garcez@tjam.jus.br>
Cc: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 23 de setembro de 2020 16:45:15
Assunto: Diligência PE 020/2020 – Análise Técnica sobre Proposta Retificada - LDS

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre a Proposta de Preços Retificada referente ao Pregão Eletrônico nº **020/2020** (PA nº 2020/8086) da Licitante classificada sob análise, a Empresa LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

A verificação de adequação da Proposta de Preços Retificada ao Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante.

Sendo assim, questiono à Divisão de Engenharia:

1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até **amanhã, 24/09/2020, às 10:00 h.**

Att.

Lívia Vásquez
CPL/TJAM